

Lei:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.800 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

1334 1334 14334 150 O 12 13 ...

Ass. 43 A44

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE ESTUDANTIL (PSE) PARA DISCENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

(Projeto de Lei nº 111 de autoria da Vereadora Rosana N. S. Gardeazabal)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama o Programa de Saúde Estudantil para discentes da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro. O programa citado acima receberá o nome de Programa de Saúde Estudantil, formado com as siglas (PSE).

Parágrafo Segundo. O programa auxiliará alunos de Escolas Municipais da Educação infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem frequência escolar mensal, superior a 80%.

Parágrafo Terceiro. Este serviço será oferecido para discentes que sofrerem acidentes ou qualquer outro tipo de trauma e lesão desde que esteja dentro de sua Unidade Escolar, independentemente do horário de seu turno.

Parágrafo Quarto. Os discentes deverão ter prioridade no atendimento na rede pública de saúde.

- Art. 2º. A criação de cartões e carteirinhas de identificação ficará a cargo de decreto regulamentado a ser expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 3º. Os discentes deverão ser locomovidos por meio de transporte até a unidade de tratamento, este serviço deverá ser oferecido até sua devida recuperação, isentos de qualquer custo.
- Art. 4º. Os discentes contemplados com este serviço deverão ser submetidos a exames, e deverão contar com auxílio de médicos especializados em diversas áreas.
- Art. 5º. Caso a Saúde Pública Municipal não supra a necessidade do serviço, então poderá as empresas privadas através de licitação firmar convênios a fim de melhorar a qualidade do atendimento.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013

Miguel Jeovani Prefeito